

Deliberação CONSU-A_..... de

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º Altera o artigo 133 dos Estatutos da Unicamp que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade”

Art. 2º Altera o artigo 216 do Regimento Geral da Unicamp que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade.”

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação. (Proc. nº 01-D-12624/2022 e 01-P-13090/2022)

Redação atual	Redação proposta pelos representantes discentes junto ao CONSU	Redação proposta pela Administração Superior
<p>Estatutos</p> <p>Artigo 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.</p> <p>Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.</p>	<p>Estatutos</p> <p>Artigo 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.</p> <p>Parágrafo único. Revogado</p>	<p>Estatutos</p> <p>Artigo 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, <u>exceto durante os horários de reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.</u></p> <p>Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de <u>dois</u> colegiados da Universidade.</p>
<p>Regimento Geral</p> <p>Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.</p> <p>Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.</p>	<p>Regimento Geral</p> <p>Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.</p> <p>Parágrafo único. Revogado.</p>	<p>Regimento Geral</p> <p>Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, <u>exceto durante os horários de reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.</u></p> <p>Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de <u>dois</u> colegiados da Universidade.</p>

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Magnífico Reitor da Unicamp

Ilma. Sra.
Ângela de Noronha Bignami
Secretaria Geral

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Geral da Unicamp

Encaminhamos a esta Secretaria Geral a seguinte minuta para alteração do Regimento Geral da Unicamp referentes à representação estudantil.

A proposta altera o artigo 216 do Regimento Geral para permitir que discentes de graduação e pós-graduação possam integrar simultaneamente a representação nas Unidades de Ensino e nos Conselhos Centrais, desde que eleitos por seus pares, com a seguinte redação:

REGIMENTO GERAL VIGENTE

**TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO
ESTUDANTIL**

Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

REDAÇÃO PROPOSTA

**TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO
ESTUDANTIL**

Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares ~~inclusive da exigência da frequência.~~

Item suprimido

Atualmente, não é de nosso conhecimento qualquer restrição regimental ou estatutária equivalente para que servidores docentes e não docentes integrem simultaneamente mais de um colegiado da Universidade nestes termos. Tal limitação tem historicamente comprometido o completo preenchimento de cadeiras da representação discente nos colegiados da Unicamp.

Além disso, entendemos que a redação do *caput* do artigo 216 é suficientemente explícita quanto ao fato de que o exercício da representação não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, mais detalhadamente descritos nos artigos 226 a 241 do Regimento Geral.

Sendo submetida à apreciação desta Secretaria Geral, pedimos análise da d. Procuradoria Geral para encaminhamento ao Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Matheus Alves Albino (IFCH) – CONSU
Gustavo Costa do Nascimento (FEA) – CONSU
Helena Ansani Nogueira (IEL) – CONSU
Milena Tibúrcio Cicone (IFCH) – CONSU
Fernando Savella (IFCH) – CONSU
Ellen Alves Menezes (IFCH) – CONSU
Luma Cristinne Fernandes Monteiro (FCA) – CONSU
Karolyne Stefanny de Souza (FE) – CONSU
Arlindo Alemão Gregório (FEEC) - CONSU
Aline Damasceno Brancacci (IE) – CCPG
Isabela Martins Bonafé (FCM) – CCPG
Renan de Oliveira Dias (IFCH) – CCPG
Elayne Roham Peçanha (IQ) – CCPG
Loryne Viana de Oliveira (IG) – CCPG
Iaci da Costa Jara (IFCH) – CCPG
Gabriel Oliveira de Carvalho Senra (IE) – CCPG



Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
05 de abril de 2022

Despacho do GR nº 249/2022

SIGAD: 01D-12624/2022

Ref.: Dossiê 01D-12624/2022 – Proposta de alteração do Regimento Interno do CONSU e do Regimento Geral da Unicamp

Encaminhe-se a Procuradoria Geral para análise e parecer referente a proposta de alteração do Regimento Geral da Unicamp.

Com referência a proposta de alteração do Regimento Interno do CONSU e considerando ainda ser uma alteração que envolve diferentes segmentos e setores da Universidade, entendo que devemos discutir o tema em momento posterior.

Cordialmente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner
Chefe de Gabinete
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 06/04/2022, às 16:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D2AFCBB8 A57E4C9E 85E623B4 5DD13638



DESPACHO PG Nº 2167/2022

REF.: Processo Nº 01-D-12624/2022

O d. Chefe de Gabinete encaminha a esta Procuradoria para análise da proposta de alteração do art. 216 do Regimento Geral da Universidade apresentada por representantes do CONSU e CCPG, com o seguinte teor:

REGIMENTO GERAL REDAÇÃO VIGENTE	REGIMENTO GERAL REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.	Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.
Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.	Revogar

Inicialmente, observo que redação idêntica à prevista no art. 216 do Regimento Geral consta também do art. 133 dos Estatutos, de modo que a proposta, tal como apresentada, deverá também abranger uma alteração Estatutária, sendo necessária a elaboração de uma minuta que contemple as alterações das duas normas.

Quanto ao teor da proposta, compete observar que a redação vigente tem como objetivo prever que o exercício da representação em colegiados pelos discentes não os desobriga de cumprir os deveres escolares, inclusive o de frequentar aula (com exceção dos dias de reunião dos colegiados¹).

¹ Regimento Geral dos Cursos de Graduação:

Art. 72. O abono de faltas está previsto nos casos descritos a seguir, mediante apresentação de documentos comprobatórios ao docente responsável pela disciplina, num prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, durante a vigência do período letivo.
I - exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante os horários das reuniões;

Por outro lado, a supressão da parte final do artigo, tal como proposto, não altera o sentido da norma, podendo ser submetida à deliberação do Conselho Universitário.

No que se refere à revogação do parágrafo único indicado, não há impedimento legal na proposta.

Ao d. Chefe de Gabinete para ciência e determinação, com recomendação de que o presente dossiê seja juntado no processo administrativo 01-P-1300/1967.

Procuradoria, 10 de maio de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Campinas, 10 de maio de 2022.

Despacho do GR nº 325/2022

SIGAD: 01D-12624/2022

Ref.: Proposta de alteração do Regimento Geral da Unicamp

Encaminhe-se à Secretaria Geral a proposta de alteração do Regimento Geral da Unicamp, para inclusão na pauta do CONSU.

Cordialmente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Chefe de Gabinete

UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 10/05/2022, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8420075A 83B44EE4 BE320A78 3A09EB17



DESPACHO PG Nº 2435/2022

REF.: PROCESSO Nº 18408/2017 - 1 - 1.

A d. Secretaria Geral encaminha os autos a esta Procuradoria para análise de duas minutas de Deliberação CONSU, que alteram os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade.

A primeira proposta se refere a uma nova proposta de alteração do art. 133 dos Estatutos (e art. 216 do Regimento Geral), com a seguinte redação:

“Art. 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade”

Considerando que a proposta deixa mais clara a exigência de frequência, enfatizando o entendimento exposto no Despacho PG n.º 2167/2022, no sentido de que o exercício da representação em colegiados pelos discentes não os desobriga de cumprir os deveres escolares, inclusive o de frequentar aula (com exceção dos dias de reunião dos colegiados), entendo que a minuta não encontra óbice jurídico, podendo ser submetida ao C. Conselho Universitário.

A segunda proposta modifica o inciso VI do art. 76 dos Estatutos e o inciso VI do art. 138 do Regimento Geral, passando a prever para a composição das Congregações das Unidades o “Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão”.

Analisada a segunda proposta à luz das normas da Universidade, entendo que não há óbice jurídico a apontar, estando a mesma em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Secretaria Geral para ciência e determinação, com recomendação de que os documentos referentes à alteração estatutária sejam juntados no processo 01-P-1300/1967.

Procuradoria, 25 de maio de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.